

LEI Nº 407/80
Altera o dispositivo da Lei nº382,
de 16 de dezembro de 1978.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, Faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Art.1º- O Parágrafo Único do artigo segundo da Lei nº.382, de 15 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único - Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, 26,40% (vinte e seis virgula quarenta por cento), sobre o valor de 5 (cinco) ORTN- Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional em 31 de dezembro como disposto no art. 2º da Lei citada.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1980.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

Confere com a original

Presidente